



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010**  
**(Do Senado Federal)**

**EMENDA Nº            /2011**

Dê-se nova redação ao inciso II do caput do art. 284, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

*Art. 284 (...)*

*II – não for efetivada dentro de um mês, salvo se a delonga na sua efetivação for imputável ao Poder Judiciário ou não for causada por qualquer das partes; (...)*

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 284 estabelece as condições para extinção da eficácia da medida concedida em caráter antecedente.

Merece ser incluída no inciso II a previsão jurisprudencial de que, quando a efetivação não for imputável à parte, não há decadência da propositura da ação principal.

O parágrafo 2º, por sua vez, garante que decisão concedida em tutela não fará coisa julgada e que a estabilidade de seus efeitos só poderá ser afastada por decisão que a revogar, proferida em ação ajuizada por uma das partes.

Tal dispositivo, elaborado para evitar agravo e passar a revisão a outro juiz., deve ser suprimido, pois não há sentido em se ter que ajuizar uma ação para desconstituir uma tutela provisória. Melhor seria se tal postulação fosse realizada incidentalmente, via agravo ou pedido de reconsideração, como é no atual CPC.

Sala das Sessões,                      de novembro de 2011.

**Alfredo Kaefer**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/PR**